



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

**LEI N° 1.147/07**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO  
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e fundamentada na Lei n.º 1.131/2006, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 101.121,00 (cento e um mil cento e vinte e um reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação, para aquisição de equipamentos, conforme convênio n.º. 842057/2005/FNDE.

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei n.º 4.320/64:

04.12.361.0006.1.018 – PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR PÚBLICA.

4.4.9.0.52.30.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos ..... R\$ 2.040,00  
4.4.9.0.52.35.00 – Equipamentos de Processamento de Dados..... R\$ 27.930,00  
4.4.9.0.52.42.00 – Mobiliário em Geral ..... R\$ 71.151,00

Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

I – Excesso de arrecadação proveniente dos repasses referente ao convênio n.º. 802057/FNDE – Projeto de Reestruturação da Rede Física Escolar Pública, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e contrapartida da Prefeitura no valor de R\$ 1.121,00 (um mil cento e vinte e um reais).

II – Anulação parcial de dotação orçamentária.

04.12.122.0006.2.017 – CONTRAPARTIDA A CONVÊNIOS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R\$ 121,00  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 500,00  
4.5.90.52.00 – Material Permanente ..... R\$ 500,00



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria-Geral do Município

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 05 de março de 2007.

***Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos***  
*Prefeita Municipal*